

Publicidade Legal_DP

JORNAL DIÁRIO POPULAR

PELOTAS RS – 3 DE MAIO DE 2023

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL
CNPJ/MF: 02.511.048/0001-90 NIRE: 43.300.036.588

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 de abril de 2023, às 09h00, na sede social da **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL**, localizada na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 116, km 511, CEP 96070-560 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas.

III. MESA: Marcello Guidotti - **Presidente**; Rui Juarez Klein - **Secretário**. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) Nos termos do artigo 12, IV, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a realização de 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirogratária, em série única, no valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), pela Companhia ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, X da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (2) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (A) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogratária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL", a ser celebrado entre a Companhia e a **PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidos) ("Escritura de Emissão" e "Debituristas", respectivamente), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como demais documentos acessórios necessários à implementação da Emissão e da Oferta e (B) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 (conforme abaixo definida) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta); e (3) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

V. DELIBERAÇÕES: O acionista único, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovou: 1. Nos termos do artigo 12, IV do Estatuto Social da Companhia do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as seguintes principais características e condições: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão; ("Data de Emissão"); (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Prazo de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (h) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogratária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 5ª (Quinta) Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL" ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelo Coordenador Líder conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); (i) **Classificação de Risco:** Não será contrada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou caules, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160; (l) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (m) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados exclusivamente para amortização do principal e dos juros devidos no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia, formalizada em 21 de maio de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirogratária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL"; (n) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures, será feito nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures; (t) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, exclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão os previstos na Escritura de Emissão; (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, exclusive, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa parcial. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada mediante o pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e eventuais Encargos Moratórios (se houver) devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão; (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles delidad ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debituristas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão; (w) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário; (x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (y) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (z) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um deles, um "Hipótese de Vencimento Antecipado"), sendo que a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da assembleia geral de Debituristas mencionada na Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão; e (aa) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão. 2. A autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, inclusive procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (A) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a "Instrumento Particular de Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como demais documentos acessórios necessários à implementação da Emissão e da Oferta e (B) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta); (C) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes: Mesa: Marcello Guidotti - Presidente, Rui Juarez Klein - Secretário, Acionista: ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A. (representada por Hugo Rafael Mitz e Guilherme Braga dos Santos). *Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada em livro próprio.* Rui Juarez Klein - Secretário.